



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0151992/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA (CNPJ nº 18.504.167/0001-55) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **22548/2013/002/2018**, na data de 31/10/2018, colimando Licença Ambiental Simplificada acompanhado do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) com o objetivo de regularizar o exercício das atividades de “*interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário*”, descritas, respectivamente, nos códigos E-03-05-0 e E-03-06-9 da DN COPAM 217/2017, tendo como parâmetro para a primeira vazão máxima prevista de 10,000/s e para a segunda vazão média prevista de 10,000/s, em empreendimento localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Distrito de Barra do Ariranha, Município de Mantena/MG, CEP: 35290-000;

Considerando que a área técnica recebeu o processo em referência para análise e elaborou o Ofício de Informações Complementares – OF.SUPRAM-LM – Nº273/2018, datado de 04/12/2018, e o encaminhou ao empreendedor, fixando o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da respectiva notificação, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise (f.56);

Considerando que a entrega do ofício foi efetuada no endereço de correspondência informado no FCEI eletrônico (f.08) na data de 14/12/2018, conforme se observa no Aviso de Recebimento de f.57 e na consulta ao código de rastreamento ECT nº **JT853970595BR** acostada aos autos do Processo Administrativo (f.60);

Considerando que o empreendedor requereu (f.58) por meio do protocolo nº0012905 de 11/01/2019 a prorrogação do prazo inicialmente concedido (30 dias) no OF.SUPRAM-LM – Nº273/2018 e que nos termos da legislação ambiental o prazo para prestar as informações fica automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido (§4º do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018 c/c §3º do art. 26 da DN Copam nº 217/2017);

Considerando que o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão (no caso, SUPRAM-LM), sendo admitido o protocolo por meio de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo (art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018);

Considerando a dilação máxima permitida para apresentação de informações complementares é de 60 (sessenta) dias e que este findou-se em 15/03/2019;

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF.SUPRAM-LM – nº 273/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) na data de 18/03/2019, no bojo do Processo Administrativo nº 22548/2013/002/2018 (f.61), pelo que **não se extrai dos autos qualquer protocolo ou justificativa para o descumprimento do prazo estabelecido e não apresentação das informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental;**

Considerando que realizou-se pesquisa (f.62) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG – e não se constatou nenhuma informação atinente às informações solicitadas no OF.SUPRAM-LM – Nº273/2018 no período compreendido entre a data de 11/01/2019 à presente data;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que o art. 26, § 5º, da DN COPAM nº 217/2017, prescreve que o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos parágrafos 1º, 2º e 4º do dispositivo em evidência ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, ressalvando-se a possibilidade de interposição de recurso ou da formalização de novo processo;

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 052/2019, datada de 18/03/2019 (Documento SIAN nº 0151870/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 22548/2013/002/2018, formalizado pelo empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA (CNPJ nº 18.504.167/0001-55), na data de 31/10/2018, para a execução das atividades de *"interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto"* e *"estação de tratamento de esgoto sanitário"*, descritas, respectivamente, nos códigos E-03-05-0 e E-03-06-9 da DN COPAM 217/2017, tendo como parâmetro para a primeira vazão máxima prevista de 10,000l/s e para a segunda vazão média prevista de 10,000l/s, em empreendimento localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Distrito de Barra do Ariranha, Município de Mantena/MG, CEP: 35290-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

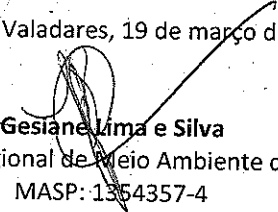
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 19 de março de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG